

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1.947 • Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.732, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 do município de Corumbá - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020, no valor de R\$ 18.496.605,19 (dezoito milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e cinco reais e dezenove centavos) para atender a programação constante do Anexo Único desta Lei, nos termos do inciso I do art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso II do §1º do art. 43, ambas da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no caput deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo Único desta Lei, na forma do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificados na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas editadas pelos os órgãos de controle.

Art. 2º Os recursos de que trata essa Lei refere se ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para mitigar as dificuldades financeiras e investir em ações de combate à Covid-19;

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.732, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Suplementa:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde		Valor R\$
Elementos de Despesa		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	106.985,96
TOTAL		806.985,96

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0102 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social		Valor R\$
Elementos de Despesa		

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lucio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	106.985,96
TOTAL		806.985,96

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E GESTÃO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 129 - Administração de Receitas
Programa: 0102 - PROGESTÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa		Valor R\$
Elementos de Despesa		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.700.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	650.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	650.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	282.633,27
3.3.91.97.00	Aporte para cobertura do déficit atuarial	4.100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
TOTAL		15.382.633,27

Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 03 - Essencial à Justiça
Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa: 0102 - PROGESTÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 4320 - Despesas com Precatórios Municipais		Valor R\$
Elementos de Despesa		
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	18.496.605,19
-----------------------------------	----------------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 100/2006 e nº 219/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do art. 22 da Lei Complementar nº. 219/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22

 II - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização; organização e manutenção do cadastro imobiliário, inclusive, promovendo a respectiva averbação técnico-jurídica das matrículas imobiliárias, cessões de direito, partilhas, contratos dos cartórios a fim de identificar o sujeito passivo do tributo e promover o tratamento dos lançamentos tributários. **(NR)**

Art. 2º O inciso IV do art. 588 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com nova redação:

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....5
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO6
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.15
 CONSELHOS MUNICIPAIS.....15

Art. 588

 IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, principais ou acessórias, e quando se tratar de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, adotar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do ISSQN:
 ISSQN A PAGAR (R\$)= Área Total x Valor de Referência (VR) x Custo total x Alíquota, onde:
 a) Área Total (m²): compreende a metragem construída;
 b) Valor de Referência: é o parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributo, nos termos do art. 81, III deste Código e deverá observar o fator de multiplicação disciplinado pela NBR 12.721:2005 e alterações.
 c) Custo Total: Percentual referente à mão-de-obra acrescido das despesas administrativas, conforme tabela SINDUSCON/MS.
 d) Alíquota: conforme Anexo III, deste Código. **(NR)**

Art. 3º O inciso II do art. 734 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com nova redação:

Art. 734

 II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, limitado a 20% (vinte por cento). **(NR)**

Art. 4º O art. 167 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 167
 Parágrafo único. Não incide a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL sobre as pessoas físicas estabelecidas, que atuem em idêntico ramo de atividade constante em seu cadastro municipal à pessoa Jurídica de sua titularidade, desde que ambos desenvolvam suas atividades no mesmo endereço fiscal. **(AC)**

Art. 5º O art. 177 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 177
 §1º Constatada a inadimplência do contribuinte em relação aos tributos econômicos por 03 (três) exercícios consecutivos sem que este realize qualquer fato gerador econômico-tributário para com a Fazenda Pública Municipal, seu Cadastro Mobiliário será suspenso de ofício até que se identifique a real situação fática do estabelecimento, sem prejuízos a eventuais lançamentos retroativos por parte do Fisco. **(AC)**

Art. 6º O inciso II do art. 383 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 383

 II - a informar, ao Cadastro Mobiliário (CAMOB), qualquer alteração, paralisação ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de responsável contábil, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; **(NR)**

Art. 7º O inciso II do art. 385 da Lei Complementar nº 100/2006, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

Art. 385

 II - para informar, ao Cadastro Mobiliário - CAMOB, qualquer alteração, paralisação ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de responsável contábil, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da situação. **(NR)**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo o período de paralisação será de até 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por igual período a pedido do contribuinte, sendo o cadastro mobiliário reativado automaticamente ao final deste prazo. **(AC)**

Art. 8º O item 2, da alínea "a", do inciso IV do art. 557 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 557.....

 IV.....
 a).....
 2 não informarem quaisquer alterações cadastrais tais como



paralisação temporária ou baixa, de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de responsável contábil, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção bem como outras. (NR)

Art. 9º O § 1º do art. 737 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 737
 §1º Os créditos tributários e não tributários parcelados serão acrescidos da multa de mora e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observadas as disposições do art. 734 deste Código.(NR)

Art. 10 O §2º do art. 733 da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com nova redação, bem como acrescido dos §§ 3º ao 5º, com a seguinte redação:

Art. 733

 § 2º O recolhimento do crédito tributário e do crédito não-tributário poderá ser feito por meio de entidades públicas e privadas devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária e será efetuado em moeda corrente, em cheque, cartão de débito ou crédito, segundo as normas específicas para esse fim e ressalvados os casos especiais previstos em lei (NR)

§ 3º Nos recolhimentos de créditos, tributários ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, realizados por meio de cartão de crédito ou débito, fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não haver dúvida ou perda na arrecadação por essa modalidade.

§ 4º O pagamento de qualquer quantia por meio do uso de cartão de crédito ou débito dependerá de aceite do devedor.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto a aplicação da legislação relativa aos pagamentos de tributos municipais ou outros créditos, por cartão de crédito ou débito. (AC)

Art. 11 As alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 853 da Lei Complementar nº 100/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 853
 I
 a) à atualização monetária, sobre o valor principal, corrigida pelo índice de atualização do VRM - Valor de Referência do Município.
 b) a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observadas as disposições do art. 734 deste Código."

Art. 12 A tabela 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA 1

QUANTIDADE DE VRM - VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, POR ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL, PARA CÁLCULO DA - TFL - TAXA DE FISCALIZAÇÃO.

ATIVIDADE	VRM/ANO
15.1.9 - Outros serviços de acabamento não especificados	150

(NR)

Art. 13. A Tabela de Alíquotas do ISSQN do Anexo III da Lei Complementar nº 100/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISSQN

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Alíquotas para PJ, SPL e TIPC	Alíquotas para TPPC
29 - Serviços de biblioteconomia. 29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	300
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	300

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	150
---	----	-----

(NR)

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o inciso II, do art. 853 da Lei Complementar nº 100/2006, bem como demais disposições em Contrário.

Corumbá, 2 de julho de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Corumbá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
Seção I
Do Controle

Art. 1º Ficam instituídas, em conformidade com a Lei Federal 13022/2014 e Lei Complementar Municipal nº. 246/2019, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Corumbá será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido pela Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro funcional;

II - Controle externo, exercido pela Ouvidoria, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, bem como as atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Seção II
Da Corregedoria

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor indicado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal e designado por ato administrativo do Prefeito Municipal:

§1º O cargo de corregedor será ocupado por servidor integrante da carreira de Guarda Civil Municipal de Corumbá, de ilibada reputação moral e funcional, possuir graduação de nível superior e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza;

§2º Caberá ao corregedor a indicação dos membros que comporão as comissões permanentes de sindicâncias e de processos administrativos, designados por ato administrativo do Superintendente da Guarda Civil Municipal;

§3º E vedado a indicação de membros para compor comissões processantes que tenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau, com o sindicado ou processado administrativamente.

§4º O servidor designado para função de Corregedor fará jus a percepção de função de confiança.

Seção III
Das Competências da Corregedoria

Art. 4º Compete à Corregedoria:

I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas a todos os guardas civis municipais independentemente de sua lotação;

II - Apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular das atribuições;

III - Arquivar e manter sob guarda todas as sindicâncias e processos administrati-



vos, após as providências cabíveis;

IV - Realizar visitas de inspeção e correição em qualquer local de serviço da instituição;

Parágrafo único: As visitas de inspeção e correição poderão ser realizadas em qualquer núcleo, departamento, divisão ou similar, que venha a ser criado na instituição.

Seção IV Das Competências do Corregedor

Art. 5º - Compete ao Corregedor:

I - Assistir as demais autoridades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares relativos a todos os guardas civis municipais, independentemente de sua lotação.

II - Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas, inclusive aquelas encaminhadas pela Ouvidoria, bem como determinar apuração de fatos relevantes que exponha negativamente a Instituição, definindo as providências cabíveis;

III - Promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligência, levantamentos e investigação de integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação;

IV - Acompanhar procedimentos e processos em curso sob sua responsabilidade;

V - Solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários, juntos aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da administração municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - Determinar a realização de correições extraordinárias, remetendo relatório reservado ao seu superior imediato;

VIII - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de cargos de chefia e funções de confiança;

IX - Praticar, quando necessário, quaisquer das atribuições e competências dos Guardas Civis Municipais;

X - Requisitar o auxílio de qualquer servidor ou veículo da instituição para que possam auxiliá-lo em diligências e na coleta preliminar de provas;

XI - Requisitar junto aos demais órgãos ou entidades públicas e privadas, informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Corregedoria;

XII - Elaborar e encaminhar ao Superintendente da Guarda, Secretário ou cargo correspondente ao final de cada ano, relatório anual das atividades da Corregedoria, com dados estatísticos, principalmente, referente aos procedimentos disciplinares instaurados e seus resultados.

XIII - Sugerir ao Superintendente proposta de moção elogiosa de que trata a Lei Complementar 246, de 31 de outubro de 2019, e demais regulamentos.

XIV - Encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, *ad referendum* do Superintendente, os processos de sindicância e administrativos disciplinares já conclusos para providências subseqüentes.

XV - Fazer diligências quando assim for necessário, para possíveis esclarecimentos de fatos desconhecidos ou duvidosos.

XVI - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documento ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da instituição.

Parágrafo único. Os servidores não pertencentes ao quadro da carreira de Guarda Civil, que tiverem lotação nas estruturas organizacionais da Guarda Municipal, responderão por atos ou infrações disciplinares pelas regras normativas do Estatuto Geral dos servidores públicos do município de Corumbá.

Seção V Da Ouvidoria

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados pelos Guardas Civis Municipais independente de sua lotação, e servidores que prestem serviços diretamente na Guarda Civil Municipal;

II - Cabe a Ouvidoria julgar pelos seus próprios fundamentos a admissibilidade

ou não de recebimento de denúncias, reclamações e representações sobre atos relacionados no inciso I;

a) Julgando pela admissibilidade dos atos elencados no inciso I, deverá a Ouvidoria encaminhar à Corregedoria para apuração dos fatos;

b) Julgando pela não-admissibilidade dos atos elencados no inciso I, deverá a Ouvidoria devolver ao denunciante/representante em despacho fundamentado a decisão tomada.

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Secretaria em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório geral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, solicitações de informações e sugestões recebidas, bem como os seus resultados;

VII - Dar conhecimento ao Secretário Municipal de Segurança Pública sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

§1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências cabíveis.

§2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança e designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos da carreira de Guarda Civil Municipal de Corumbá, de ilibada reputação moral e funcional, além de possuir graduação de nível superior e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza.

§4º O servidor designado para função de Ouvidor fará jus a percepção de função de confiança.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 7º Serão aplicadas aos Guardas Civis Municipais, após regular processo administrativo disciplinar ou sindicância, garantido o contraditório, ampla defesa e demais princípio inerentes, as penalidades na Lei Complementar Municipal nº 042/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá e alterações posteriores.

§1º Aplicam-se aos Guardas Civis Municipais as regras do processo administrativo e sindicância estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 042/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá e alterações posteriores.

§2º Aplicam-se aos Guardas Civis Municipais os direitos, deveres, obrigações e demais matérias estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 042/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do conjunto de direitos, deveres e proibições estabelecidos em preceitos legais, regulamentares e demais regras específicas destinados aos ocupantes da Guarda Civil Municipal.

§3º É competente para aplicar a penalidade de advertência o Superintendente da Guarda Municipal.

§4º É competente para aplicar a penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias o Secretário Municipal de Segurança Pública.

§5º A aplicação das penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão será prerrogativa do Prefeito.

Art. 8º As requisições e solicitações de informações feitas pela Corregedoria e/ou Ouvidoria devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se outro prazo não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que praticar o ato.

Art. 9º A critério do Superintendente da Guarda Civil Municipal, será facultado o uso do uniforme aos servidores designados para exercício da função de Corregedor e Ouvidor, desde que não atentem a ética, a moral e os bons costumes.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública dar suporte administrativo e de pessoal para operacionalização da Corregedoria e Ouvidoria.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Institui adicional para situações de emergência e calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso VI ao art. 61 e o art. 64-A à Lei Complementar nº. 89/2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61

(...)

VI - adicional para situações de emergência e calamidade pública.
(...)

Art. 64-A O adicional para situações de emergência e calamidade pública possui natureza transitória e temporária, podendo ser pago até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base da Classe A do nível ao qual a categoria funcional esteja vinculada.

§1º O pagamento do adicional estabelecido no *caput* deste artigo estará adstrito ao período de reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública no município.

§2º Será regulamentado o pagamento do adicional para cada situação de instabilidade que originou o reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública, com indicação da fonte de recursos para tanto, estabelecendo-se ainda as carreiras que possuem direito à percepção.

§3º O titular de cada unidade administrativa encaminhará à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que façam jus ao recebimento do adicional.

§4º O adicional será pago para servidores efetivos e contratados por prazo determinado que exerçam funções de orientação, prevenção, atendimento, fiscalização ou repressão relacionada diretamente à situação de anormalidade.

§5º O adicional não será pago aos servidores que não estejam no efetivo exercício da função ou afastados por qualquer hipótese.

§6º O adicional não será cumulativo com verbas variáveis que tenham como motivo de pagamento ações relacionadas ao combate à situação de emergência ou calamidade pública.

§7º O adicional estabelecido neste artigo terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão, adicional de férias ou gratificação natalina

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Corumbá, 2 de julho de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.342, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a consideração de nova data e da publicação dos atos que formalizam os pedidos de desincompatibilização dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº. 18/20 nas duas Casas do Congresso Nacional, o que resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº. 107/2020;

CONSIDERANDO que a mesma dispõe sobre a prorrogação do prazo das eleições 2020 para os dias 15 e 29 de novembro de 2020, em razão da pandemia do COVID-19, o que resulta em alteração do calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que as alíneas “a” e “b” do inciso IV, do §3º do art. 1º da EC 107/2020 estabelecem que os prazos de desincompatibilização vencidos não serão reabertos, considerados preclusos, e os prazos a vencer serão computados considerando-se a nova data das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1.990, estabelece o prazo de desincompatibilização dos servidores públicos em três meses antes do pleito, o que deveria ocorrer a partir do dia 4

de julho de 2020, caso a data das eleições fosse mantida para os dias 4 e 25 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, com a alteração da data das eleições, o prazo para afastamento foi, de igual forma, alterado para o dia 15 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a existência de processos administrativos protocolizados por servidores públicos municipais pleiteando o afastamento, os quais consideraram a data antiga de desincompatibilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado o dia de 15 de agosto de 2020 como nova data para a desincompatibilização dos servidores públicos municipais que pretendem concorrer a mandato eletivo, sendo desnecessário o ingresso de novo pedido administrativo ou sua retificação caso o processo já tenha sido iniciado.

Art. 2º As portarias formalizando os pedidos de desincompatibilização serão publicadas até a data limite para tal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de julho de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Postais nº 005/2016 - Processo nº 15.280/2016.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 06 (seis) meses, de 15/06/2020 a 15/12/2020. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 12/06/2020.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Municipal Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Processo nº 12.608/2020.

Objeto: Aquisição de equipamentos e proteção individual (EPI'S) emergenciais, para atendimento as ações de enfrentamento a Pandemia (COVID19), para atender a Rede Pública do Município de Corumbá-MS.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 03 de julho de 2020 ao dia 09 de julho às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 09 de julho de 2020.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura

Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>

ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br Corumbá / MS, 02 de julho de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Municipal Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2020 - Processo nº 6.932/2020.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 03 de julho de 2020 ao dia 16 de julho às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 16 de julho de 2020.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura

Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>

ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br Corumbá / MS, 02 de julho de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação 1º Adendo ao PE 01/2020

O Município de Corumbá - MS através da Secretaria de Finanças e Gestão/Su-



perintendência de Suprimentos e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados as alterações e adequações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 Processo nº 9.485 /2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Edital: O Edital com 1º Adendo encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://blicompras.com/Home/PublicAccess>, ou mediante solicitação no e-mail licitacoescorumba@bol.com.br Corumbá / MS, 02 de julho de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação: **TOMADA DE PREÇO n.º 008/2020 - Processo Administrativo nº 1951/2020**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA DA ESCADINHA DA XV, LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA GENERAL RONDON (FINAL DAS RUA XV DE NOVEMBRO) E A LADEIRA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual **foi declarada DESERTA**.

Corumbá / MS, 30 de Junho de 2020.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Extrato de Contrato Administrativo

Pregão Presencial nº 023/2020.

Processo nº 3.906/2020

Instrumento de Contrato nº 01/2020 - AGEMP.

Partes: Agência Municipal Portuária e a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação preparada (tipo marmitex) e lanches para os servidores da Agência Municipal que trabalham em regime de plantão diariamente, e fornecimento de coquetel para atender aos eventos da AGEMP.

Valor Global: R\$ 33.880,00 (Trinta e três mil e oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

0235 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

023522 - Agência Municipal Portuária

26.784.0102.8001.0000 - Gerenciamento das Atividades de Gestão Administrativa "AGEMP"

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 15 de junho de 2020.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006.

Assinam: Mario Sergio Aguiar Siqueira- AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA e Luiz Otavio de Campos Silva- MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Aviso de Reabertura de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2020 - Processo nº 29.696/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de Empresa de serviços nas áreas de limpeza, asseio, higienização, dedetização, desratização, descupinização e roçada das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde do município de Corumbá.

O Município de Corumbá - MS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão/ Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a licitação encontra-se com **REABERTURA** marcada para o dia **07/07/2020** as **08:30**. A licitação encontra-se suspensa para análise das propostas apresentadas. Corumbá / MS, 02 de julho de 2020.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.713 de 16 de Dezembro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.407.959,83 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.36.00	30.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.37.00	300.000,00
--	-----------------------	--------------	------------

	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	4.200,00
--	-----------------------	--------------	----------

	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.40.00	15.300,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	150.000,00
--	-----------------------	--------------	------------

	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	25.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	70.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.37.00	180.000,00
--	-----------------------	--------------	------------

	10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00	80.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.37.00	92.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	30.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.302.0103.2695.0000	3.3.90.37.00	20.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	10.304.0103.2684.0000	3.3.90.37.00	62.400,00
--	-----------------------	--------------	-----------

022710 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	04.122.0102.4020.0000	3.1.90.13.00	1.000,00
--	-----------------------	--------------	----------

022711 SEC. ESP. DE CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

	08.244.0103.2566.0000	3.1.90.94.00	37.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

	08.244.0103.2660.0000	3.3.90.36.00	20.000,00
--	-----------------------	--------------	-----------

022792 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
			08.244.0103.4040.0000	3.3.50.43.00		136.000,00
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
			15.452.0102.4650.0000	3.1.90.94.00		20.253,00
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.94.00		5.000,00
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
			18.541.0105.4150.0000	3.1.90.13.00		1.400,00
			18.541.0105.4150.0000	3.1.90.94.00		23.600,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO			
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.13.00		12.568,38
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.94.00		20.970,95
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00		692.817,89
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.40.00		11.685,00
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP			
			26.784.0102.8001.0000	3.3.90.39.00		64,61
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			04.122.0101.4181.0000	3.3.90.39.00		300.000,00
			04.122.0101.4181.0000	4.4.90.51.00		137.000,00
			15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00		14.000,00
			15.451.0101.4180.0000	4.4.90.52.00		15.200,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.52.00		244.000,00
			25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00		400.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.94.00		13.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00		3.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00		119.000,00
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00		70.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
	20.122.0102.4270.0000	3.1.90.94.00	1.500,00
	22.122.0104.6210.0000	3.1.90.94.00	2.000,00
	22.122.0104.6210.0000	3.3.90.36.00	11.000,00
	22.122.0104.6210.0000	3.3.90.39.00	25.000,00
02 40 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.13.00	2.000,00
	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.94.00	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.0103.2671.0000	3.1.90.92.00	-3.000,00
	10.122.0103.2671.0000	3.1.91.13.00	-15.300,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-300.000,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.33.00	-1.200,00
	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	-25.000,00
	10.301.0103.2679.0000	3.1.90.04.00	-120.000,00
	10.301.0103.2679.0000	3.1.90.11.00	-30.000,00
	10.301.0103.2693.0000	3.1.90.04.00	-70.000,00
	10.301.0103.2696.0000	3.1.90.04.00	-80.000,00
	10.301.0103.2696.0000	3.1.90.11.00	-100.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00	-20.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00	-80.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.3.90.30.00	-67.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
	10.302.0103.2695.0000	4.4.90.52.00	-25.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.32.00		-10.000,00
			10.304.0103.2684.0000	4.4.90.52.00		-62.400,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.30.00		-1.000,00
02	27	11	SEC. ESP. DE CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS			
			08.244.0103.2660.0000	3.3.90.30.00		-37.000,00
			08.244.0103.2666.0000	3.3.90.33.00		-20.000,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
			08.244.0103.4040.0000	4.4.50.42.00		-136.000,00
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00		-20.253,00
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0103.5050.0000	3.3.90.36.00		-500,00
			27.812.0103.5052.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
			27.812.0103.5053.0000	3.3.90.36.00		-500,00
			27.812.0103.5054.0000	3.3.90.30.00		-3.000,00
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
			18.542.0105.4151.0000	3.3.90.35.00		-25.000,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO			
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.30.00		-21.651,52
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.36.00		-7.179,18
			04.122.0102.4075.0000	3.3.90.39.00		-11.685,00
			04.126.0102.4073.0000	3.3.90.39.00		-61.073,86
			04.126.0102.4073.0000	4.4.90.52.00		-4.708,63
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.34.00		-104.744,03



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO			
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00		-527.000,00
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP			
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00		-64,61
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.452.0105.4491.0000	3.3.90.39.00		-329.200,00
			16.482.0103.4658.0000	3.3.90.35.00		-137.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00		-400.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00		-244.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00		-3.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.33.00		-4.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.35.00		-15.000,00
			26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00		-45.000,00
			26.452.0103.4191.0000	4.4.90.52.00		-19.500,00
			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00		-15.000,00
			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00		-70.000,00
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00		-20.000,00
			26.452.0103.4193.0000	3.3.90.39.00		-13.500,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.30.00		-500,00
			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.32.00		-1.000,00
			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.33.00		-1.500,00
			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.39.00		-500,00
			18.334.0105.4093.0000	4.4.90.51.00		-1.000,00
			18.334.0105.4093.0000	4.4.90.52.00		-1.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 18 de 18 de maio de 2020

02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
			20.122.0102.4092.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			20.122.0102.4092.0000	3.1.90.13.00	-500,00
			20.122.0102.4092.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
			20.122.0102.4092.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
			20.122.0102.4270.0000	3.3.90.14.00	-2.000,00
			20.122.0103.4091.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
			20.122.0103.4091.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00
			20.122.0103.4091.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00
			20.122.0103.4091.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00
			20.608.0104.4098.0000	3.3.90.14.00	-4.000,00
			20.608.0104.4098.0000	3.3.90.39.00	-4.000,00
			23.691.0104.5021.0000	3.3.90.14.00	-4.000,00
			23.691.0104.5021.0000	3.3.90.33.00	-6.000,00
			23.691.0104.5021.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
02	40	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00	-5.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.3.90.39.00	-7.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 18 de maio de 2020

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 19 de 28 de maio de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.724 de 16 de Abril de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$652.908,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	50.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	411.826,00
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.39.00	60.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.11.00	81.082,00
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.32.00	50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.32.00	-71.826,00
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	-91.082,00
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.11.00	-400.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.13.00	-20.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.1.91.13.00	-20.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 28 de maio de 2020

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, para atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E RESTAURO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS URBANOS NA AV. GATURAMA E RUA ALBUQUERQUE ROQUE**, localizadas nos bairros Industrial, Previsul e Maria Leite, no Município de Corumbá-MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, para atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA**, Município de Corumbá-MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, para atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS**, localizadas nos bairros Popular Nova, Nova Corumbá e Guatós, Município de Corumbá-MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N°002/2018**, com validade de 24 meses, a contar de 10/07/2018 para a atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: PARQUES LINEARES DAS JAGUATIRICAS E FERROVIÁRIO DOS IPÊS**, Município de Corumbá-MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N°003/2018**, com validade de 24 meses, a contar de 10/07/2018 para a atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: ORLA PORTUÁRIA**, Município de Corumbá-MS.

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 021/CMAS - 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação da Inscrição do Registro de Inscrição neste CMAS do Programa Jatobazinho executado pela Entidade Instituto ACAIA Pantanal e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **116ª Reunião Ordinária** no dia **30/06/2020** e registrada na **Ata 198ª**.

O CMAS Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Registro de Inscrição do "Programa Jatobazinho" executado pela **Entidade Instituto ACAIA Pantanal** de nº 013/2020 com validade de **30/06/2020** à **30/06/2021** por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 022/CMAS - 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação do Registro de Inscrição neste CMAS da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **116ª Reunião Ordinária** no dia **30/06/2020** e registrada na

Ata 198ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Registro de Inscrição da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nº 003/2020 com validade de **30/06/2020** à **30/06/2022** por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 024/CMAS - 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a renovação do registro de inscrição do Projeto "Mãos que Fazem" da Entidade LIONS Clube Corumbá e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **116ª Reunião Ordinária** no dia **30/06/2020** e registrada na **Ata 198ª**.

O CMAS Delibera:

Art. 1º - Aprovar a renovação registro do Projeto "Mãos que Fazem" executado pela Entidade LIONS Clube de Corumbá, CNPJ 03.031.002/0001-36, de nº 014/20 e validade de **30/06/2020** à **30/06/2021** por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 025/CMAS - 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação do Registro do projeto "Apoio à família no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários" da entidade **Centro de Equoterapia "Odilza Miranda de Barros"** e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **97ª Reunião Ordinária** no dia **30/06/2020** e registrada na **Ata 198ª**.

O CMAS Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Renovação registro do projeto "Apoio à família no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários" da entidade **Centro de Equoterapia "Odilza Miranda de Barros"** de nº 011/20 com validade de **30/06/2020** à **30/06/2021** por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 025/CMAS - 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação do Registro de Inscrição neste CMAS da Entidade Instituto Moinho Cultural Sul-Americano e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **116ª Reunião Ordinária** no dia **30/06/2020** e registrada na **Ata 198ª**.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Registro de Inscrição da Entidade Instituto Moinho Cultural Sul-Americano de Nº 012/2020 com validade de **30/06/2020** à **30/06/2022** por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS